

Artigo 8.º

Tratamento de águas residuais

1 — As águas residuais domésticas das construções serão ligadas à ETAR nova, eficaz, a construir em terreno próprio.

2 — A rede de drenagem de águas residuais domésticas só deverá entrar em funcionamento após construção da ETAR.

Artigo 9.º

Espaços Verdes — Recreio, Protecção e Enquadramento

1 — Não serão autorizadas quaisquer construções nesta zona à excepção de construções em madeira para apoio e regularização de percursos pedonais.

2 — Não serão admitidas vedações ou obstáculos na fronteira destas zonas.

3 — Deverá respeitar-se a natureza do coberto vegetal existente, apenas sendo possível introduzir espécies arbóreas ou arbustivas autóctones.

CAPÍTULO III**Os edifícios**

Artigo 10.º

Relação com a parcela ocupada

1 — Os edifícios de habitação, alojamentos turísticos ou complementares a construir são construções isoladas, geminadas ou em banda.

2 — As parcelas não poderão ser limitadas por planos verticais, muretes de alvenaria ou outros, devendo assegurar-se a continuidade do terreno existente.

3 — Os afastamentos mínimos aos limites da parcela cumprirão o apresentado na Planta de Implantação, sendo o afastamento mínimo dos edifícios a construir de 6 m ao eixo da via admitindo-se a modelação de terreno para escadas ou rampas assentes no terreno entre os 6 m e os 5 m ao eixo da via.

4 — Cada parcela, se indicado no Quadro Resumo da Planta de Implantação, disporá de um lugar para estacionamento.

Artigo 11.º

Os projectos dos edifícios deverão ser considerados em conjunto em especial no que se refere aos materiais utilizados que não poderão ser outros senão:

- Madeira natural tratada e não envernizada para os paramentos do edifício;

- Betão e Alvenaria rebocada lisa, não texturada, e pintada a branco na plataforma-base da construção;

- Poderá aceitar-se o revestimento desta plataforma e a construção de escadarias de acesso em granito da zona, assente de forma tradicional de junta seca e rachoada com pedra miúda, estando expressamente proibida a pintura das juntas, a utilização de desperdícios de pedra ou placas de pedra.

- As coberturas serão de chapa metálica perfilada ou de outro material que comprovadamente suporte as condições naturais da zona, sendo em qualquer dos casos de cor térrea e com uma inclinação mínima de 30 graus, relativamente ao plano horizontal.

- As caixilharias serão em madeira ou material sintético lacado ou pintado.

Artigo 12.º

Poderá ser aproveitada a diferença de nível entre o terreno natural e o piso térreo para arrecadação de lenhas e outros materiais naturais.

Artigo 13.º

Todos os edifícios a construir terão um único piso podendo o sótão ser habitável.

Artigo 14.º

O piso térreo a que se faz referência no presente regulamento é o elemento definidor da volumetria dos edifícios.

Artigo 15.º

A altura máxima do edifício a beirado é de 3 m, sendo de 6 m a cumeeira medidos a partir do piso térreo, não podendo elevar-se a mais

de 2,6 m relativamente à cota do terreno natural na fachada principal e 3 m na fachada posterior.

Artigo 16.º

Com excepção do edifício para equipamento público todos os outros serão do tipo habitação unifamiliar ou alojamento turístico, podendo de acordo com a Planta de Implantação ser geminados ou em banda.

Artigo 17.º

A utilização de sistemas alternativos de produção e abastecimento de energia será objecto de licenciamento próprio.

Artigo 18.º

Os edifícios existentes manterão as suas características actuais e deverão ser recuperados e objecto de manutenção.

Artigo 19.º

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA****Aviso n.º 1758/2008****Concurso interno de acesso geral**

1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho datado de 3 de Janeiro de 2008, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro encontra-se aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento do seguinte lugar:

1.1 — Grupo de pessoal Administrativo;

1.1.1 — Categoria de Assistente Administrativo Principal — 1 vaga.

2 — Natureza do concurso — interno de acesso geral.

3 — Validade do concurso — é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Fundamentação Legal — o presente concurso rege-se pelo disposto na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação aplicável;

5 — Constituem requisitos de admissão ao concurso:

Ser assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

6 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A candidatura deverá ser formalizada no prazo fixado, através de impresso próprio para o efeito, a obter na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt e entregues pessoalmente nesta Divisão durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora — Praça do Sertório — 7004 — 506 Évora.

6.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;

b) Documento, emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública, e a classificação de serviço exigida no ponto 5 deste aviso;

c) Documento comprovativo da frequência dos cursos de formação profissional;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

e) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato.

6.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em casos de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações.

6.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de:

Avaliação Curricular: Com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo, sendo classificados de “0” a “20” valores, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$AC = \frac{HL + FP + EP + CS}{4}$$

HL (habilitações literárias) — Mínimas exigidas — 18 valores;

De grau superior — 20 valores.

FP (formação profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

— Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores

— Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 Valor — por cada acção até 12 horas

2 Valores — por cada acção de 12 a 18 horas

5 Valores — por cada acção de 18 a 40 horas

10 Valores — por cada acção superior a 40 horas

EP (experiência profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

— Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores

— Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores

De 1 a 2 anos — 4 valores

De 2 a 3 anos — 6 valores

De 3 a 5 anos — 8 valores

Mais de 5 anos — 10 valores

CS (classificação de serviço) — $[(\text{ano } 1 + \text{ano } 2 + \text{ano } 3) \times 2]/3$.

Entrevista Profissional de Selecção: Será classificada de “0” a “20” valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A + B + C + D}{4}$$

A = Capacidade de relacionamento;

B = Capacidade de expressão e compreensão verbal;

C = Motivação e interesse pelo lugar a prover;

D = Qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;

Bastante favorável — 14 a 15 valores;

Favorável com reservas — 10 a 13 valores;

Não favorável — Inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Exemplo:

$$CL = \frac{AC + EPS}{2}$$

CL — Classificação final dos candidatos

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

8 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:

8.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Em caso de igualdade de classificação será observado o critério de desempate referido no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Composição do Júri:

Presidente — Rui Manuel Falcato Arimateia — Chefe de Divisão de Assuntos Culturais;

1.º vogal efectivo — Maria Ludovina Barreiros Grilo — Técnico Superior Assessor Principal; (†)

2.º vogal efectivo — Maria da Conceição Messias Alves Rodrigues Rebola — Técnico Superior de 2.ª classe;

1.º vogal suplente — Adelino António Passinhas Rodrigues — Técnico Prof. Espec. Principal;

2.º vogal suplente — Joaquim José Pascoal Duarte — Técnico Prof. Espec. Principal.

(†) Vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — Dando cumprimento ao Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d’Oliveira*.